



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 63133.000581/2026-31

Dispensa eletrônica nº 14/2026

Interessado: Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco – EAMPE

Assunto: Dispensa Eletrônica nº 14/2026 – Procedimento fracassado – Proposta de republicação do certame

1. DOS FATOS

Trata-se da Dispensa Eletrônica nº 14/2026, destinada à aquisição de material permanente (armários tipo roupeiro) para atendimento das necessidades dos alojamentos do Corpo de Alunos da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco – EAMPE.

O procedimento foi regularmente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo sido recebidas diversas propostas de fornecedores interessados. Entretanto, durante a fase de julgamento, todas as propostas foram desclassificadas ou os fornecedores manifestaram impossibilidade de fornecimento do objeto nas condições exigidas, resultando no fracasso da contratação. A situação final do item foi registrada no sistema como “Fracassado e Homologado”.

2. DA ANÁLISE

Verifica-se que parte significativa das desclassificações decorreu da incompatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões e características exigidas para o armário tipo roupeiro.

Após o encerramento do procedimento, o setor requisitante realizou reavaliação da necessidade administrativa, promovendo ajustes na descrição do objeto e elaborando nova pesquisa de preços, com o objetivo de adequar as especificações às soluções efetivamente disponíveis no mercado e ampliar a competitividade da futura contratação.

Considerando que a contratação não foi concluída por ausência de proposta válida apta a atender integralmente às exigências estabelecidas, resta caracterizada a hipótese de procedimento fracassado.

3. CONCLUSÃO

1. Nessa situação, o art. 22, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021 dispõe que, no caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá republicar o procedimento.

2. A republicação mostra-se a medida mais vantajosa para a Administração, uma vez que:

- a) o setor requisitante revisou as especificações técnicas do objeto;
- b) foi realizada nova pesquisa de preços, refletindo as condições atuais de mercado;
- c) a medida amplia a possibilidade de obtenção de propostas válidas e competitivas;
- d) preserva os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Olinda, PE, na data da assinatura digital.

EDGEFESSION PORFÍRIO DE LIMA

2º SG-AV-RV - 07.3629.43

Agente de Contratação

4. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

I – Aprovo a nova especificação elaborada pelo setor requisitante e da pesquisa de preços atualizada constante dos autos;

II – Autorizo a republicação da contratação direta, nos termos do art. 22, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, utilizando-se as especificações revisadas e os novos valores estimados apurados pelo setor requisitante.

Olinda, PE, na data da assinatura digital.

GUSTAVO MARNE GONÇALVES

Capitão de Fragata

ORDENADOR DE DESPESAS